



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

"Dispõe sobre regulamentação dos Artigos 216, 218, 219, Seção VIII, Capítulo III e artigo 342, ítem II, da Lei nº 1.137 de 30 de Setembro de 1.977".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, -  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, -  
usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei, dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização das taxas e contas do S.A.A., e estabelece normas de direito a elas pertinentes.

Artigo 2º - Integram o sistema tributário e de contas do S.A.A.:-

#### I - Taxas

- a) - pelo fornecimento de água;
- b) - decorrentes do poder de polícia do S.A.A.;
- c) - decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial dos serviços do S.A.A., específicos e divisíveis.

### CAPÍTULO II

#### DO LANÇAMENTO

Artigo 3º - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade administrativa destinado a construir crédito mediante a verificação da ocorrência da obrigação correspondente, à determinação da matéria, cálculo do montante da importância devida, identificação do contribuinte ou usuário, e, sendo o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Aplica-se ao lançamento as normas que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja instituído novos critérios da apuração da base de cálculo, estabelecendo novos métodos de fiscalização, ampliação dos poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Administração, exceto no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Artigo 5º - Os atos formais relativos ao lançamento, ficarão a cargo do Órgão competente.

Artigo 6º - A omissão ou erro de lançamento, não exime o contribuinte ou usuário do cumprimento da obrigação, nem de qualquer modalidade de aproveitamento.

Artigo 7º - O lançamento de OFÍCIO, far-se-á, com base nos elementos disponíveis

Artigo 8º - Far-se-á revisão de lançamento, sempre que se verificar erro na fixação, da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação, hajam sido apurados diretamente pela fiscalização.

Artigo 9º - Os lançamentos efetuados de OFÍCIO, ou decorrentes de arbitramento só poderão ser revistos em face de superveniência de prova irrecusável, que modifique a base de cálculo utilizado ao lançamento.

\*

a transportar fls 02...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

Cont. Fls 02.

LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

## CAPÍTULO III

### DA COBRANÇA E DO LANÇAMENTO DAS TAXAS

Artigo 10º - As cobranças das contas e taxas far-se-ão:-

- I - para pagamento à boca do cofre;
- II - por procedimento amigável;
- III - mediante ação executiva;

§ 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre far-se-á pela forma, e nos prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo constante do carnet ou do Edital afixado para pagamento, à boca do cofre, ficam os contribuintes ou usuários sujeitos aos seguintes acréscimos sobre a importância lançada.

- I - Multa de 20% (vinte por cento) após o vencimento.
- II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento, até seu pagamento.

§ 3º - Aos créditos do S.A.A., aplicam-se as NORMAS DE CORREÇÃO MONETARIA, de tributos e penalidades devidas, nos termos da Lei Federal nº 4.357 de 16 de julho de 1.964.

Artigo 11º - Nenhum recolhimento das taxas ou contas, será efetuado sem que se expeça a competente guia de conhecimento.

Artigo 12º - Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão, civil, criminalmente e administrativamente os servidores que houverem subscrito ou fornecimento.

Artigo 13º - Autorizar ou mandar autorizar os estabelecimentos de crédito com sede no Município de Parapuã, a proceder o recolhimento das taxas e contas.

## CAPÍTULO IV

### DA RESTITUIÇÃO

Artigo 14º - O contribuinte ou usuário tem direito, independente de prévio protesto, à restituição total ou parcial da importância recolhida, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - Cobrança ou pagamento espontâneo de taxas ou contas indevidas ou maior que a devida em face desta Lei, ou da natureza ou conferência de qualquer documento relativo, efetivamente.
- II - Erro da identificação do contribuinte, usuário ou domicílio na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante devido, ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.
- III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória

Artigo 15º - A restituição total ou parcial da importância abrangerá também na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias, salvo as referentes a inflação de caráter formal, que não devem reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

A Transporatar Fls 03...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

de transporte fls 03

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

- Artigo 16º - O direito de pleitear a restituição das taxas e acréscimos se houver, extingue-se com o decurso do prazo de 06 (seis) meses quando o pedido baseia-se em simples erro de cálculo, e de 03 (tres) anos nos demais casos.
- Artigo 17º - Quando se tratar de taxas e multas indevidamente arrecadadas, por motivo de erro cometido, e regularmente apurada, a restituição, será feita de OFÍCIO, mediante determinação da autoridade competente - em representação, formulada apelo órgão competente em representação formulada e devidamente processada.
- Artigo 18º - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de documentos, quando de torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
- Artigo 19º - Os processos de restituição, serão obrigatoriamente informados, antes de receber despacho, pela repartição que houver arrecadado as taxas e acréscimos se houver, reclamados total ou parcialmente.

### CAPITULO V

#### DA DÍVIDA ATIVA

- Artigo 20º - Constitui dívida ativa do S.A.A., proveniente de taxas, contas e multas de qualquer natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
- Artigo 21º - Para todos os efeitos legais, considerar-se-á como inscrita em Dívida Ativa registrada em livros especiais na repartição competente do S.A.A.
- Artigo 22º - Encerrado o Exercício financeiro, a repartição competente providenciará, imediatamente a inscrição dos débitos por contribuinte.
- Artigo 23º - Independentemente, porém, do término do exercício financeiro dos débitos não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos no livro próprio da Dívida Ativa.
- Artigo 24º - O termo de inscrição da Dívida Ativa autenticado pela autoridade competente indicará:-
- I - O novo devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis bem como sempre que possível, o domicilio ou residência de um ou de outros.
  - II - A origem e natureza do crédito, mencionando a norma que o instituiu.
  - III - A quantia devida e maneira de calcular os juros de mora crescidos, bem como a CORREÇÃO MONETÁRIA, ser for o caso.
  - IV - A data em que foi inscrita.
  - V - O número do processo administrativo de que se origina o crédito se for o caso.
- Artigo 25º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da publicação será feita a cobrança amigável da Dívida Ativa, depois do que o SAA encaminhar para cobrança Judicial, à medida que foram extraídas as certidões relativas ao débito.
- a transportar fls 04....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

de transporte fls 04.....

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

Artigo 26º - O recebimento de débitos constantes de certidões já encaminhados - para a cobrança executiva, será feito pelos escrivões ou advogados com visto do procurador jurídico do S.A.A., incumbido da cobrança judicial da Dívida.

Parágrafo Único - A partir da data da publicação da relação, começa a fluir o prazo de 30 ( trinta) dias para a cobrança por procedimento amigável, decorrido este prazo ajuriza-se-á a competente ação executiva.

### CAPITULO VI

#### DAS MULTAS

Artigo 27º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo,

Parágrafo Único - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:-

I - A maior ou menor gravidade da infração.

II - As suas circunstancias atenuantes ou agravantes.

: III - Os antecedentes do infrator com relação as disposições desta - Lei.

Artigo 28º - A falta de pagamento das contas de agua, dentro do prazo estabelecido, importará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da mesma, excluida a Quota de Previdencia Federal, e outros que possam incidir sobre a mesma.

Artigo 29º - Serão punidos com multa variável de valor equivalente no mínimo 10% (dez por cento) de acordo com o coeficiente, atribuido pela legislação federal, e , no máximo 50% (cinquenta por cento) do mesmo coeficiente, a critério da administração as seguintes infrações

I - Intervenção do usuário ou de seus agentes no ramal de derivação 10% (dez por cento) de acordo com o coeficiente;

II - Derivação ou ligação interna de agua para outros prédios, 20% (vinte por cento) de acordo com o coeficiente.

III - Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao ramal domiciliar; 50% (cinquenta por cento) de acordo com o coeficiente.

Artigo 30º - A juízo a Administração, será punido com multa no valor de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) de acordo com o coeficiente atribuida pela legislação federal, qualquer infração que esta Lei não tenha expressado.

### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - As taxas pelo fornecimento de agua, serão cobradas do usuário e - compreenderão parte fixa correspondente ao consumo reputado normal por esta Lei.

Artigo 32º - Considera-se consumo normal, o volume de agua gasto mensalmente pelas seguintes categorias.

a) - Casas residencias com instalações sanitárias.....Cr\$45,50

b) - Casas residencias sem instalações sanitárias.....Cr\$35,16

\* c) - Escritorios, consultórios, saloes de barbeiros, cabelereiros sapatarias, selarias, oficinas de concertos sem residencias anexas.....Cr\$28,78

D- - Farmacia, drogarias, casas comerciais, bares e sorveterias, - confeitarias, padarias e restaurantes e congêneres sem residencia anexa.....Cr\$39,45

Atransportar fls 05 ENCAMINHE UM ANALFABETO AO MOBIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

de transporte fls 05.....

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

- e) - Farmácias, drogarias, casas comerciais, bares, sorveterias, -  
confeitarias, padarias, restaurantes e congêneres com residen-  
cia anexa.....Cr\$ 69,78
- f) - Hotéis, pensões, depósito de bebidas, que utilizam agua para  
lavagem de vasilhames, postos de gasolina sem lavador de car-  
ros, lavanderias e tinturarias, cinemas, teatros e casa de di-  
versões.....Cr\$115,37
- g) - Hospitais e Santa Casa.....Cr\$174,05
- h) - Posto de gasolina com lavador de carros, industria de bebidas  
.....Cr\$290,12
- i) - Casas residencias com instalações sanitárias e piscinas até  
70.000 (setenta mil) litros com tratamento e viveiros de café  
até 70.000 (setenta mil) mudas.....Cr\$ 91,02
- Artigo 33º - As contas referentes ao consumo de agua, serão extraídas anualmente  
sob forma de CARNET.
- Artigo 34º - As contas extraídas mansalmente sob forma de recibos e guias, serão  
apenas para ligação de agua.
- Artigo 35º - Os vencimentos de taxas serão:-  
I - Para o consumo normal, durante o mes respectivo consumo, com -  
vencimento no dia 10 (dez) do mes seguinte:  
II - Para a ligação de agua , no ultimo dia util do mes em que a -  
mesma fora lançada.
- Artigo 36º - O pagamento das taxas de agua, poderão ser efetuadas na Tesouraria  
da Prefeitura Municipal de Parapuã, ou em qualquer estabelecimento  
de crédito, no Município de Parapuã, autorizados pela administra-  
ção Municipal.
- Artigo 37º - Na falta de pagamento das taxas nas eppcas regulamentares incorrerá  
o usuário faltoso na multa de 20% (vinte por cento), no caso da fal-  
ta persistir por mais 2 (dois) meses, terá o usuario faltoso o rece-  
bimento de agua interrompido.
- Artigo 38º - Os lançamentos feitos de fora da epoca normal, terão 30 (trinta)  
dias de prazo para o pagamento, sem acréscimo de multas a partir -  
data de sua efetivação.

### TABELA I

#### TABELA PARA COBRANÇA E LANÇAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- 01 - Por hora de serviço ou trabalho ...2% de acordo com o coeficiente atribuí-  
da pela Legislação Federal.

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa de serviços diversos  
a substituição de peças e outros que fizerem necessários.

### TABELA II

#### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTEZ

- \* 01 - Baixa de qualquer natureza.....1% de acordo com o coeficiente atribuída  
pela Legislação Federal.  
a transportar fls 06.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

de transporte fls 06....

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

02 - Certidões:-

- a) - quitação.....3% de acordo com o coeficiente.
- c) - Busca por ano, além da taxa de  
alínea "A".....1% de acordo com o coeficiente.

03 - Expedição de 2ª via das guias de

lançamento.....1% de acordo com o coeficiente.

04 - Expedição de 2ª via do Carnet de

lançamento.....3% de acordo com o coeficiente.

### TABELA III

#### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE REABERTURA:

- 01 - Para reabertura de ligações fechadas por falta de pagamento ou por contrariar normas desta Lei e outros atos normativos...10% de acordo com o coeficiente.
- 02 - Para reabertura de ligações fechadas a pedido do usuário ou proprietário...  
.....3% de acordo com o coeficiente.

### TABELA IV

#### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO

- 01 - O pagamento para ligações de água poderá ser feito de acordo com o discriminado abaixo:-
  - a) - Pagamento integral.....Cr\$ 474,00
  - b) - Em duas prestações (cada uma) .....Cr\$ 237,00
  - c) - Em três prestações (cada uma).....Cr\$ 158,00
  - d) - Em quatro prestações (cada uma).....Cr\$ 117,00
  - e) - Em cinco prestações (cada uma).....Cr\$ 93,00

## CAPÍTULO VIII

### DAS TAXAS

#### SEÇÃO 1ª

#### DA INCIDÊNCIA DAS TAXAS

Artigo 39º - Pelo exercício regular do poder de polícia, ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, do serviço específico e didisível - prestados ao contribuinte, ou posto à sua disposição pelo Serviço de Abastecimento de Água de Parapuã (SP), serão cobrados as seguintes taxas:-

- I - De Serviços Diversos
- II - De Expediente
- III - De Reabertura
- IV - De Ligação
- V - De Instalação.

#### SEÇÃO 2ª

#### DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 40º - A taxa de serviços diversos, é devida pela prestação de serviços - em casos especiais, plenamente comprovado, tais como conserto, reparos substituições ou troca de peças e outros.  
\* a transportar fls 07 .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

DE TRANSPORTE fls 07.....

## LEI Nº 1.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.988-

Artigo 41º - Para efeito do artigo anterior, ficará a cargo da Administração, comprovar a maior ou menor necessidade do serviço

Artigo 42º - Para a prestação de serviços mencionados nesta Secção, será cobrada uma taxa de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

### SECÇÃO 3ª

#### DA TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 43º - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petições à documentos às repartições do S.A.A., para apreciação e despachos, pela autoridade administrativa, ou pela lavratura de termos e contratos com a administração.

Artigo 44º - Será também cobrada a taxa de expediente, para a expedição de SEGUNDA VIA DO CARNET, bem como das guias de lançamento, tais como: Receitas Diversas e outras.

Artigo 45º - A Taxa de que trata esta secção é devida pelo peticionário, ou por quem tiver interesse direto no ato da Administração, e será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

### SECÇÃO 4ª

#### N DA TAXA DE REABERTURA

Artigo 46º - A taxa de reabertura, será devida pela reabertura de agua fechada por falta de pagamento, ou por contrair normas desta Lei, bem como outros atos normativos.

Artigo 47º - A taxa de que trata esta Secção será cobrada de acordo com a tabela relacionada nesta Lei.

### SECÇÃO 5ª

#### DA TAXA DE LIGAÇÃO

Artigo 48º - A concessão do serviço ou serviços do S.A.A., obriga o requerente ao pagamento de uma despesa de ligação de agua de acordo com a sua categoria de até o valor equivalente na tabela relacionada nesta Lei.

### SECÇÃO 6ª

#### DA TAXA DE INSTALAÇÃO

Artigo 49º - A prestação de serviço ou serviços, obriga o requerente a indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de mão de obra decorrentes de instalação dos ramais de derivação.

Artigo 50º - A critério da administração, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação, podera ser feito em prestações mensais ou de uma só vez, no ato da execução do serviço.

Artigo 51º - A taxa de mão será cobrada de acordo com a tabela relacionada nesta Lei.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Para efeito desta Lei, servirá de base para o cálculo do montante devido, de acordo com o coeficiente atribuida pela Legislação -

a transportar fls 08 .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones: {

Gabinete e Secretaria, 064  
Expediente, 063  
Almoxarifado, 176  
Junta de Serviço Militar, 079

de transporte fis 00.....

## LEI Nº 1.156 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

Federal, na época em que se efetuar o lançamento ou aplicar as -  
multas Artigo 53º -

Artigo 53º - Para que o S.A.A., proceda a abertura d'água bem como a concessão de serviços, o usuário ou contribuinte deverá requerer à administração a concessão dos mesmos.

Artigo 54º - Qualquer reclamação, só será atendida se for apresentada dentro de 10 (dez) dias, após a emissão da respectiva conta acompanhada da mesma e instruída de uma repartição.

Artigo 55º - Os casos omissos ou de dúvida deste regulamento, serão resolvidos pela Administração.

Artigo 56º - As taxas constantes desta Lei, estão sujeitas ainda a Cota de Previdência Social Federal.

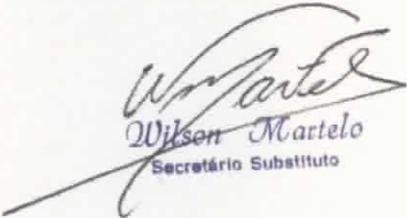
Artigo 57º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 58º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 de novembro de 1.978.-

  
GUIDO BELONE  
Prefeito Municipal  
Wilson Martelo  
Secretário Substituto

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

  
Wilson Martelo  
Secretário Substituto

\*